



By @kakashi_copiador

PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

@proftorques
Prof. Ricardo Torques

46

EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO

1^a fase: marcada pela ***intolerância às pessoas deficientes***.

- segregação

2^a fase: marcada pela ***invisibilidade das pessoas deficientes***.

- desprezo

3^a fase: marcada pelo ****assistencialismo****.

- doentes (perspectiva médica)

4^a fase: visão de direitos humanos das pessoas com deficiência

- mudança metodológica
- problema passa a ser do meio e as demais pessoas e não da pessoa deficiente.

47

PROTEÇÃO INTERNACIONAL

- ❑ Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo:
 - diploma do sistema global;
 - *status* de emenda constitucional perante nosso ordenamento;
 - responsável pela mudança da nossa legislação interna.

48

POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO DA CONVENÇÃO

- ❑ Convenção de Nova Iorque e seu protocolo facultativo
 - Decreto Legislativo 186/2008
 - Decreto Executivo 6949/2009
 - Art. 5º, §3º, CF
- ❑ portanto...

49

TERMINOLOGIA E MODELOS

- ❑ terminologia
 - “portador de deficiência”
 - “pessoa com deficiência”

- ❑ modelos
 - médico
 - social

50

CONVENÇÃO: GENERALIDADES

- ❑ O problema da deficiência não está nos deficientes, mas no tratamento discriminatório e desigual que a sociedade confere a tais pessoas.
- ❑ A Convenção adota a terminologia “pessoa deficiente”, mais adequada terminologicamente.
- ❑ O centro da Convenção é o compromisso com a dignidade e com os direitos das pessoas com deficiência, especialmente com a igualdade em sentido material e a não-discriminação.

51

CONVENÇÃO: GENERALIDADES

- ❑ tutela de direitos e obrigações com vistas à proteção às pessoas com deficiência;
- ❑ deficiência: impedimento + barreira;
- ❑ propósitos primordiais da Convenção:
 - promover, proteger e assegurar o exercício pleno e a igualdade de condições dos direitos humanos das pessoas com deficiência.
 - promover o respeito da comunidade em relação aos direitos das pessoas com deficiência.

52

PROTEÇÃO INTERNA

- ❑ Normas Constitucionais;
- ❑ Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- ❑ Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004 – normas sobre acessibilidade;
- ❑ Lei 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004 – normas sobre prioridade de atendimento;
- ❑ Lei 8.899/1994 e Decreto 3.291/2000 – direitos no sistema de transporte coletivo;
- ❑ Lei 8.160/1991 – símbolo de identificação de pessoas com deficiência;
- ❑ Lei 7.853/1989 e Decreto 3.298/1999 – apoio e integração da pessoa com deficiência
- ❑ Lei nº 11.126/2005 – Lei do cão-guia

53

PROTEÇÃO INTERNA

□ Normas Constitucionais:

- vedação à discriminação na admissão ou salário (art. 7º, XXXI, CF)
- competência administrativa comum: “cuidar da assistência, proteção e garantia da PCD” (art. 23, II, CF)
- competência legislativa concorrente: “proteção e integração da PCD” (art. 24, XIV)
- reserva de vagas no serviço público (art. 37, VIII)
 - * até 20%, art. 5º, §2º, da Lei 8.112/90.
- adoção de critérios diferenciados para concessão de aposentadoria (servidores e empregados) (art. 40, §4º, e art. 201, §1º, CF)

PROTEÇÃO INTERNA

□ Normas Constitucionais:

- preferência no pagamento de precatórios alimentares até o limite de 3 X o valor do RPV (60SM) (art. 100, §3º, da CF)
 - * admite o fracionamento
- programas assistenciais para habilitação e reabilitação e prevenção e atendimento (art. 202, IV, e art. 227, §1º, II, da CF)
- BPC-LOAS, no valor de 1SM, à PCD sem recursos ou sem condições de provimento pela família (art. 203. da CF)
- acessibilidade para novas construções e adaptação das já existentes (art. 227, §2º, e art. 244, da CF)

PROTEÇÃO INTERNA: EPD



pessoa com deficiência:

- impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e
- uma ou mais barreiras.

o que devemos considerar como “impedimento de longo prazo”?

- Poder Legislativo - fixou os critérios para avaliação das limitações
- Poder Executivo - criará instrumentos para avaliação das limitações

56

PROTEÇÃO INTERNA: EPD



barreiras:

qualquer dificuldade que a pessoa com limitação de longo prazo tenha para exercer seus direitos em igualdade de condições. Espécies:

- urbanísticas - vias e espaços (públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo)
- arquitetônicas - edifícios públicos e privados
- nos transportes - sistemas e meios de transportes
- nas comunicações e na informação - obstáculo, atitude ou comportamento nos sistemas de comunicação e de tecnologia da informação
- atitudinais - atitudes ou comportamentos
- tecnológicas - dificuldades que tornem difícil ou impeçam o acesso às tecnologias

57

PROTEÇÃO INTERNA: EPD

- acessibilidade:** é todo e qualquer instrumento capaz de viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.
- desenho universal:** envolve a criação de produtos, de ambientes, de programas e de serviços acessíveis a todos.
- tecnologia assistiva** (ou ajuda técnica): constitui a criação de produtos, de equipamentos etc. a fim de atender às pessoas com deficiências.
- barreiras:** são entraves existentes na sociedade que limite ou impeça o acesso a todas as pessoas em igualdade de condições.
- adaptação razoável:** constitui ajuste necessário e adequado que não acarrete ônus desproporcional e indevido.

58

PROTEÇÃO INTERNA: EPD

- pessoa com mobilidade reduzida:** pessoa que tenha dificuldade de movimentação (permanente ou temporária), incluindo o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso.
- acompanhante:** é quem está com a pessoa com deficiência, podendo ser, ou não, o atendente pessoal.
- atendente pessoal:** Quem presta auxílio à pessoa com deficiência, de forma temporária ou permanente, remunerada ou não, mas não pode ser aquele que exerce profissão regulamentada.

59

PROTEÇÃO INTERNA: EPD



postulados gerais:

- igualdade;
- não-discriminação

60

PROTEÇÃO INTERNA: EPD



capacidade civil

- pressuposta (restrição ocorre excepcionalmente);
- tomada de decisão apoiada: instrumento de auxílio, pelo qual, a PCD elege duas ou mais pessoas para lhe auxiliar na tomada de decisões (não restringe a capacidade civil);
- curatela: redução tópica da capacidade civil, para protegê-la na prática de atos patrimoniais:
 - ✓ protetiva, extraordinário e proporcional às necessidades e às circunstâncias do caso concreto;
 - ✓ não abrange direitos de personalidade: corpo, sexualidade, matrimônio, privacidade, educação, saúde, trabalho, voto e emissão de documentos oficiais.

61